

**AVISO DE LICITAÇÃO****CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 04/2025****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2025**

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO n.º 04/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 093/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a Contratação de estabelecimentos classificados como **HOTEL**, localizados no Município de Frutal/MG, para prestação de serviços de **HOSPEDAGEM**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, nas condições constantes no Termo de Referência. Abertura da sessão será dia 18/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponibilizados pelos sítio: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br), [www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br), podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail [licitacao@frutal.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutal.mg.gov.br) ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal, 14 de agosto de 2025. Marciel de Paula Souza – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL** - Extrato de Contrato – Contrato nº 106/2025. Prefeitura Municipal de Frutal. Processo de Licitação nº 239/2024. Concorrência Pública Eletrônica nº 003/2024. Contratante: Município de Frutal. Contratado: GRS Serviços Especializados Ltda. Objeto: Contratação de empresa para execução de Reforma e Ampliação da futura instalação do CRAS localizado na Rua: Conquista esquina com a Rua: Raul José Miziara, no Bairro: Vila Esperança, no Município de Frutal/MG. Fundamento legal: 14.133/2021. Prazo de vigência: 11/08/2025 até 10/08/2026. Valor global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Data de assinatura: 17/12/2024. Frutal/MG, 15/08/2025. Marciel de Paula Souza. Agente de Contratação.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO**

Avenida Coronel Delfino Nunes, 198 - Centro

Fone: (0\*\*34) 3423-2650

38.200-050 – Frutal - Minas Gerais

[educacao@frutal.mg.gov.br](mailto:educacao@frutal.mg.gov.br)

**2ª CONVOCAÇÃO DE INSCRITAS APROVADAS NA 2ª CHAMADA PÚBLICA  
NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA**

O PREFEITO MUNICIPAL BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências; o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências; o Decreto nº 10.959, de 08 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado; o Decreto nº 12.048, de 05 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos; a Resolução nº 20, de 09 de setembro de 2024, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado - PBA, entre 2024 e 2027 - Ciclo 2025, **TORNA PÚBLICO**, e para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** das candidatas CLASSIFICADAS/APROVADAS constantes na lista do Resultado Final do processo de Seleção de Alfabetizadores voluntários no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado desta Secretaria Municipal de Educação – SMEI de Frutal-MG.

NOME DO(A) CANDIDATO(A)		CPF
2º	Silvia Sandra de Carvalho	984.xxx.xxx-xx
3º	Marina Ferreira de Oliveira	125.xxx.xxx-xx

A candidata aprovada deverá comparecer no período de **14/08/2025 a 19/08/2025**, no Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e Inclusão, situada na Avenida Coronel Delfino Nunes, nº 198 - Centro - Frutal-MG, com todos os documentos comprobatórios originais para serem apresentados no ato da Assinatura do Termo de Compromisso do Alfabetizador Popular, conforme expresso no Edital da 2ª Chamada Pública.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Frutal, 14 de agosto de 2025.

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:08418588  
616  
Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15 14:30:01  
-03'00'  
Bruno Augusto de Jesus Ferreira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI N.º 6.903 DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PATROCINAR EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS, DE LAZER E ESPORTIVOS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, FEIRAS, INCLUSIVE AGROPECUÁRIAS, RODEIOS COM SHOWS, FESTAS COMUNITÁRIAS, PROGRAMAS, BENS E SERVIÇOS E OUTROS QUE FOMENTEM O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO, BEM COMO A RECEBER PATROCÍNIO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES EM EVENTOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a patrocinar eventos culturais, sociais, de lazer, esportivos, congressos, seminários, feiras, inclusive agropecuárias, rodeios com shows, festas comunitárias, programas, bens e serviços e outros que fomentem o desenvolvimento socioeconômico, realizados pela iniciativa privada, bem como a receber patrocínio de instituições particulares em eventos públicos, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei considera-se:

**I - Patrocinador:** o órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal, pessoa física, pessoa jurídica que transfere recursos para realização e/ou participação de eventos;

**II - Proponente/patrocinado:** a pessoa física ou jurídica que detém titularidade sobre um projeto de patrocínio e pretende celebrar contrato com órgão ou entidade;

**III - Projeto de patrocínio:** o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

**IV - Contrato de patrocínio:** o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

**V - Contrapartida:** a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

**a)** divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

**b)** benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

**c)** permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

**d)** cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

**e)** autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;

**f)** adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Parágrafo único.** A aplicação da marca/home do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

**Art. 3º.** O patrocínio poderá ser concedido para uma ou várias pessoas, físicas ou jurídicas, conforme o interesse público devidamente justificado.

**§1º.** O patrocínio ou apoio poderá ser parcial ou integral do evento ou a ações específicas de interesse público do Município.

**§2º.** O Poder Executivo Municipal poderá atuar como patrocinador do evento de interesse público do Município, realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

**§3º.** Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

I - Organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais ou pelas respectivas associações;

II - Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

III - Que agridam o meio ambiente, a saúde ou violem normas de posturas do Município;

IV - Organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 4º.** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio, o repasse de valores, a concessão de uso de bens móveis e imóveis, a contratação de shows e apresentações artísticas e a disponibilização de servidores do quadro pessoal do Município para a realização do evento.

**Parágrafo único.** Não serão consideradas ações de patrocínio:

I - Doações: materiais, bens e produtos;

II - Permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - Projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

IV - Criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

**Art. 5º.** O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - Afirmação dos valores e princípios da Administração Pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - Atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - Valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - Reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - Valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - Vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - Adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - Uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - Valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - Observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - Difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - Transparência dos procedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**CAPÍTULO II**

**DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO**

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

**Art. 7º.** A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município poderá, independente do Edital de Chamamento previsto no artigo 6º desta Lei, protocolar o pedido junto à pasta responsável pelo evento para análise e avaliação.

**Parágrafo único.** O pedido será autuado e encaminhado para análise da Secretaria ou órgão correspondente à Política Pública de fomento e ou parceria do projeto, ação ou evento protocolado, para que justifique:

- I - Viabilidade ou não da concretização do patrocínio ou apoio;
- II - Se atende Políticas Públicas, diretrizes, programas do Município;
- III - Aspectos de sustentabilidade dos projetos objeto das propostas de patrocínio analisadas;
- IV - Valor compatível ao evento, ação e/ou apoio, seja parcial ou total, pleiteado pelo proponente;
- V - Interesse público.

**Art. 8º.** A entidade interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nesta Lei, deverá demonstrar especificamente:

- I - O objeto do evento a ser patrocinado;
- II - A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IV - Resultados previstos com a realização do evento;
- V - Interesse público.

**Art. 9º.** A parte interessada na concessão de patrocínio pelo Município, nos casos previstos nesta Lei, deverá, ser pessoa jurídica, comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, e se pessoa física, no que couber, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- I - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado, legalmente inscrita, no mínimo um ano;
- II - Ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III - Cópia do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV - Cópia de documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;
- V - Alvará de funcionamento da entidade;
- VI - No caso de entidade de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- VII - Prova da regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- VIII - Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- IX - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- X - Certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho;
- XI - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- XII - Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- XIII - Outros que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Parágrafo único.** A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

**Art. 10.** Os pedidos de patrocínio serão avaliados por uma Comissão Especial constituída por 03 (três) servidores, a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§1º.** A Comissão de que trata o caput analisará os pedidos de patrocínio, aprovando-os ou não, mediante a emissão de parecer.

**§2º.** O resultado final será homologado por meio de decreto e a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

**§4º.** O repasse dos valores obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

**§5º.** O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

**Art. 11.** Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO**

**Art. 12.** Os contratos de patrocínio deverão ser escritos e constar, essencialmente, os seguintes itens:

- I - Qualificação das partes e seus representantes;
- II - A descrição do objeto pactuado;
- III - As obrigações das partes;
- IV - O valor do repasse e o cronograma de desembolso;
- V - A dotação orçamentária da despesa;
- VI - A contrapartida e a forma de execução e aferição em bens e/ou serviços necessários à execução desta;
- VII - O período de vigência e as hipóteses de eventual prorrogação;
- VIII - A obrigação de prestar contas;
- IX - A obrigatoriedade de eventual restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - A obrigação do patrocinado no sentido de manter os recursos aplicados em caderneta de poupança, quando não utilizados;
- XI - A prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade, atendendo as providências legais necessárias, independentemente das sanções a serem aplicadas ao proponente;
- XII - A obrigação do patrocinado no sentido de manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria, sendo que a movimentação se dará, exclusivamente, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
- XIII - A obrigação do patrocinado no sentido de executar a parceria com estrita observância às cláusulas pactuadas e ao Plano de Trabalho por ele mesmo apresentado, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas diversas das previstas no Plano de Trabalho ou de sua eventual alteração;
- XIV - Possibilidade de apostilamento no caso de alteração de valores especificados nas ações previstas no Plano de Trabalho, nos casos em que houver inclusão de despesas, desde que não acresça o valor total do Projeto;
- XV - A responsabilidade exclusiva do patrocinado pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Patrocínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**XVI** - As condições para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

**XVII** - O livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, do Controle Interno e dos órgãos de controle aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto;

**XVIII** - A faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento antes do recebimento dos recursos por parte do patrocinador, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades;

**XIX** - A possibilidade do patrocinado transferir no todo ou em parte a execução do objeto do contrato;

**XX** - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que deverá ser o Foro da Administração, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS**

**Art. 13.** A entidade beneficiária de patrocínio municipal está obrigada a prestar contas do valor recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados:

**I** - Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Termo de Patrocínio;

**II** - Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

**III** - Da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

**IV** - Da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

**Art. 14.** A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

**I** - Ofício ou Requerimento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

**II** - Cópia do Termo de Patrocínio e respectivas alterações;

**III** - Plano de Trabalho;

**IV** - Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada contratante;

**V** - Demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

**VI** - Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

**VII** - Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

**VIII** - Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

**IX** - Demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

**X** - Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

**XI** - Outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 15.** O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

**§1º.** A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

- I - Na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;
- II - Na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;
- III - Na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;
- IV - Na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;
- V - Nas sanções administrativas e penais cabíveis.

**§2º.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**CAPÍTULO V  
DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO**

**Art. 16.** No protocolo de pedido de patrocínio, a entidade deverá apresentar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

**Parágrafo único.** De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

- I - A ampla divulgação do Município, com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- II - Veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;
- III - Exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;
- IV - Disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;
- V - Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.

**CAPÍTULO VI  
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS**

**Art. 17.** Os eventos realizados pelo Município, por meio da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, mediante Edital de Chamamento Público ou Manifestação de Interesse.

**Parágrafo único.** O procedimento de Manifestação de Interesse ocorrerá por meio de apresentação da proposta de patrocínio ao evento público, endereçado à pasta responsável pelo evento, devendo observar, ainda, os seguintes regramentos:

- I - Havendo interesse por parte da Administração Pública no recebimento do patrocínio, deverá ser publicado comunicado no Diário Oficial dos Municípios, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em patrocinar o evento público;
- II - A Comissão Especial, formada nos termos da presente lei, decidirá sobre eventual impugnação à Manifestação de Interesse, podendo solicitar informações ou documentos ao impugnante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



III - Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento de patrocínio;

IV - Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, dirigido ao titular da pasta responsável pelo evento.

**Art. 18.** É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos e públicos, por áudio, mídia impressa, digital e televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

**§1º.** Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará nas mesmas proporções, seja no mesmo espaço de tempo ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, a depender do meio em que seja divulgado.

**§2º.** Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento.

**§3º.** A definição e fiscalização da aplicação da marca do Município ficará a cargo da Administração Pública.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

**Parágrafo único.** O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

**Art. 20.** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

**Art. 21.** O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

**Art. 22.** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que o Município incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Especial de que trata o art. 9º, da presente Lei, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo ou de competência delegada por ato do executivo, devendo observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi proferida a decisão.

**Art. 23.** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

**Art. 24.** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município.

**Art. 25.** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

**Art. 26.** O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições. O uso indevido da marca implicará em sanções legais.

**Art. 27.** O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo evento ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

**Art. 28.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 29.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Em 15 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS**

**FERREIRA:08418588616**  
8616

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15  
14:21:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.904, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 2.000,00 DOIS MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer face aos pagamentos das despesas efetuadas de Exercícios Anteriores, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	21	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0008	Saúde Humanizada
Ação:	2125	Manutenção Centro Estadual Atenção Especializada-CEAE

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.621	3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL			1.000,00

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	21	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	304	Vigilância Sanitária
Programa:	0008	Saúde Humanizada
Ação:	2045	Manutenção da Vigilância Sanitária

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.600	3.3.90.93.000	Indenizações e Restituições	1.000,00
TOTAL			1.000,00

**Art. 2º** Constitui recursos para abertura do crédito adicional descrito no artigo anterior, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento-Programa de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.21_.10.302.0008.2125 3.3.90.14.00	685	1.621	1.000,00
02.21_.10.304.0008.2045 3.3.90.14.00	731	1.600	1.000,00
TOTAL		2.000,00	

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 15 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15  
14:22:10 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.905, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação até o limite de **R\$ 215.000,00(duzentos e quinze mil reais)** para fazer face aos pagamentos das despesas da equipe prisional, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	21	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0008	Saúde Humanizada
Ação:	2238	Manutenção da Equipe Saúde Primária Prisional

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.1.90.04.000	Contratação por tempo determinado	1.000,00
1.600	3.1.90.04.000	Contratação por tempo determinado	98.000,00
1.621	3.1.90.04.000	Contratação por tempo determinado	87.000,00
TOTAL			186.000,00

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	21	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0008	Saúde Humanizada
Ação:	2238	Manutenção da Equipe Saúde Primária Prisional

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	1.000,00
1.600	3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	15.000,00
1.621	3.1.90.13.000	Obrigações Patronais	13.000,00
TOTAL			29.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 2º.** Constitui recursos para abertura do crédito adicional descrito no artigo anterior, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento-Programa de 2025:

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	VALOR
02.21._.10.301.0008.2238 3.3.90.04.00	630	215.000,00

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Em 15 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO  
AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15  
14:22:45 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.906, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**ALTERA O ART. 1º, DA LEI N.º 5.360, DE 23 DE ABRIL DE 2007 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º, da Lei n.º 5.360, de 23 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“...

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, na quadra n.º 620-F, Lote 18, com 320,385 m², 10,325m, pela frente, confrontando com a Rua Paraná; 31,03 m, pela lateral direita, condrontando com o lote 19, 31,03 m, pela lateral esquerda, condrontando com o lote 17; 10,325 mpelos funod, confrotnando com o lote 07, ao **ROTARY CLUB DE FRUTAL CLEMENTE TEODORO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.090.4180/0001-48, com sede na Rua Pirajuba, n.º 1.675, Bairro Ipê Amarelo, Frutal/MG., proveniente da Matrícula 52.322 lv.02, fls.01.

...”

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 6.847, de 10 de março de 2025, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:0841858  
8616**

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15 14:23:17  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.907, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DISCIPLINA O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS  
ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Municipal, através dos setores competentes, ao tomar conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza que, há pelo menos 10 (dez) dias, encontra-se abandonado em via ou logradouro público do Município, afixará nele um adesivo convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado:

- I – aquele motorizado ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência, externas e internas, identificadas a olho nu pelo mal estado de conservação;
- II – aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via ou logradouro público, com sinais exteriores de abandono ou impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios;
- III – aquele sem nenhuma condição de ser identificado ou que esteja deliberadamente despenado, ou seja, somente em carcaça;
- IV – aquele que estiver em evidente estado de decomposição, ainda que coberto com capa de material sintético;
- V – aquele que não possuir placa de identificação obrigatória;
- VI – aquele em visível mau estado de conservação ou com carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;
- VII – aquele que oferecer risco à segurança e/ou à saúde dos munícipes.

**Art. 2º.** Se completados 15 (quinze) dias de abandono, sem que o proprietário ou responsável tenha tomado as devidas providências referentes à sua remoção, deverá o veículo motorizado ou não, ser recolhido para o depósito da Prefeitura, ou outro local apropriado.

**Art. 3º.** No ato da identificação e remoção, o servidor municipal, deverá preencher uma ficha a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, contendo, obrigatoriamente:

- I - os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via e logradouro público, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;
- II - a identificação da via ou logradouro público;
- III - o tempo aproximado que se encontra abandonado na via ou logradouro público (caso seja possível identificar);
- IV - a data da identificação;
- V - o nome do proprietário, se for conhecido; e,
- VI - a data em que foi removido.

**Parágrafo único.** O servidor Municipal, caso entenda necessário, a seu critério, poderá acionar a Polícia Militar para que seja registrado um REDs da ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**Art. 4º.** Removidos o veículo, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via e logradouro público, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-los no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo, deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º. A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículos, ressalvando a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º. Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identidade ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo abandonado em via e logradouro público, a notificação deve ser publicada na imprensa oficial do Município, contendo os dados obtidos e se possível uma foto.

**Art. 5º.** Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via ou logradouro público, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, tributos, inclusive taxas e despesas com transporte até o pátio e com as diárias devidas, além de outros encargos previstos na legislação vigente.

**Art. 6º.** Para a restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal De Segurança Pública, Trânsito, Transportes E Mobilidade Urbana, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamentos das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

**Parágrafo único.** A multa devida pelas infrações cometidas dos termos dessa Lei será no valor correspondente a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 7º.** Caso o veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 90 (noventa) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e com a Resolução nº 331, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Parágrafo único.** Os créditos referentes ao leilão serão obrigatoriamente depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito, para custeio, preferencialmente, das despesas previstas no art. 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 8º.** Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 6.095/2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616**  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15 14:24:24 -03'00'  
**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066  
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.908, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, POSSE OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, MAUS-TRATOS A ANIMAIS E CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De Autoria do Vereador: **Alex Reis de Freitas**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, posse ou contratação, para cargos efetivos, cargos comissionados ou funções de confiança, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Frutal, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I – crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da legislação vigente;
- II – crimes de maus-tratos a animais, previstos na legislação ambiental;
- III – crimes contra a dignidade sexual, tipificados no Código Penal Brasileiro.

**Art. 2º** A vedação prevista no art. 1º persistirá até o cumprimento integral da pena imposta, incluindo as eventuais penas acessórias, e, quando aplicável, até a concessão da reabilitação criminal.

**Art. 3º** A comprovação da inexistência de condenações nas hipóteses previstas nesta Lei deverá ser realizada no momento da nomeação, posse ou contratação, mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes da Justiça Federal e Estadual.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se a todos os órgãos, entidades, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista integrantes da administração pública municipal direta e indireta.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616

Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15 14:24:44  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



**LEI Nº 6.909, DE 15 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA NORDESTINA E RECONHECIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DOS MIGRANTES NORDESTINOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De Autoria do Vereador: **Luis Loiola Maia**

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Frutal/MG, a Semana Municipal de Valorização da Cultura Nordestina e Reconhecimento da Contribuição dos Migrantes Nordestinos, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A semana de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – reconhecer publicamente a importância histórica, econômica, social e cultural dos migrantes nordestinos para o desenvolvimento do Município de Frutal;
- II – valorizar e difundir a cultura nordestina por meio de manifestações artísticas, folclóricas, musicais, literárias, culinárias e religiosas;
- III – promover atividades educativas e culturais nas escolas municipais que abordem a formação identitária plural do povo frutalense;
- IV – estimular a integração e o respeito entre culturas diversas, combatendo estigmas e preconceitos contra nordestinos e demais migrantes;
- V – apoiar iniciativas da sociedade civil, de artistas, educadores e entidades culturais voltadas à preservação e promoção das tradições nordestinas;
- VI – fomentar o turismo cultural local por meio da realização de eventos, feiras, festas e exposições temáticas.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal de que trata esta Lei, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I – apresentações culturais e artísticas representativas da Região Nordeste;
- II – oficinas de culinária típica nordestina, com foco na valorização da gastronomia regional;
- III – exposições de arte popular, artesanato e fotografia sobre a imigração nordestina em Frutal;
- IV – rodas de conversa, seminários, palestras e exibições audiovisuais com depoimentos e registros da história dos migrantes nordestinos no Município;
- V – homenagens a personalidades nordestinas ou seus descendentes que tenham se destacado na vida pública, cultural, educacional, religiosa ou comunitária de Frutal.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades representativas, associações culturais, universidades, escolas, coletivos de artistas, igrejas e demais organizações da sociedade civil para o planejamento e a execução da programação da Semana.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616  
Assinado de forma digital por  
BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.15 14:25:02  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.829, DE 14 AGOSTO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA  
ESPECIFICADA DO IMÓVEL QUE  
MENCIONA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina a Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto/Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 13.867/2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal Brasileira, que prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 6º, do Decreto/Lei n.º 3.365/1941, que estabelece que o prefeito é autoridade competente para declarar a necessidade ou utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação;

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público realizar obras e promover serviços de interesse público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de desapropriação da área identificada no memorial e croqui anexos a este decreto para a abertura de vias públicas no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública a área de 12.256,00 m<sup>2</sup>, do imóvel de propriedade de Mauro dos Reis Oliveira, inscrito no CPF n.º 960.439.868-00, casado com Eliete Grellet Dip Oliveira, inscrita no CPF n.º 044.362.408-94, objeto da matrícula imobiliária n.º 26.646, do C.R.I de Frutal/MG e descrito no memorial e croqui constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais ficam fazendo parte integrante deste dispositivo legal, independente de transcrição.

§1º A desapropriação deverá efetivar-se dentro de até cinco anos, contados da data da publicação deste Decreto.

§2º O Expropriante deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§3º Aceita a oferta, será lavrado o respectivo acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§4º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo concedido na notificação, sem que haja manifestação do proprietário, o Expropriante deverá ingressar judicialmente com o pedido de desapropriação.

**Art. 2º.** Ficam as autoridades administrativas do Expropriante autorizadas a ingressarem na área do imóvel compreendido na declaração de utilidade pública, nos termos e para fins do art. 7º, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência por parte do proprietário ou de terceiros, ao auxílio de força policial.

**Art. 3º.** A área declarada de utilidade pública, mencionada no artigo 1º, deste Decreto, será destinada a abertura de vias públicas no loteamento denominado jardim Brasil, as quais serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



devidamente afetadas a esta destinação.

**Art. 4º.** O valor para a justa indenização da área a ser desapropriada, para efeito amigável ou judicial, é de R\$ 98.048 (noventa e oito mil e quarenta e oito reais), conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis inserido no Laudo constante do Anexo III deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica invocado o caráter de urgência para a efetivação da desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para a imissão do Expropriante na posse da área do imóvel abrangido por este Decreto.

**Parágrafo Único.** A imissão provisória na posse da área desapropriada será registrada no cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:084185  
88616

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.14  
16:47:33 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# Anexo I

## Memorial Descritivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

### MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **UM TERRENO**, contendo a área de **12.256,00 m<sup>2</sup>** (doze mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), localizado no loteamento denominado "Jardim Brasil", nesta cidade e comarca de Frutal/MG.

- Proprietário: Mauro dos Reis Oliveira – portador de CPF sob o nº 980.439.868-00  
Eliete Grellet Dip Oliveira – portadora de CPF sob o nº 044.362.408-94

Localização: **acesso pela Rodovia BR-364 – Km 29 a Direita**

Procedência: **matrícula 26.646** do C.R.I. de Frutal-MG

#### 1. DESCRIÇÃO DE ÁREA

Trata-se de imóvel urbano medindo **12.256,00 m<sup>2</sup>**, composto por uma gleba de terras, de formato irregular, **originária da desafetação de trechos do sistema viário** do loteamento "Jardim Brasil", procedente matrícula 26.646, registrado do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Frutal-MG, situado na zona urbana, na confrontação com a rodovia BR-364 - KM 29 à direita (sentido Frutal-Planura), no município de Frutal/MG.

##### 1.1. Descrição da área a ser avaliada:

**UM TERRENO**, localizado no loteamento denominado "Jardim Brasil", nesta cidade e comarca de Frutal-MG, com a área total de **12.256,00 m<sup>2</sup>** (doze mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), com a seguinte delimitação: **começam estas divisas junto às delimitações da faixa de domínio da Rodovia BR-364 e a Rua Amazonas; daí segue margeando a faixa da Rodovia BR-364 medindo 241,80 metros; segue à esquerda com 20,80 metros, indo até encontrar com a quadra "Q"; segue à esquerda medindo 60,00 metros, indo até encontrar o prolongamento da Rua São Paulo; daí segue a direita com 60,00 metros e depois à esquerda com 12,00 metros, seguindo pela Rua Florianópolis; daí segue à direita com 60,00 metros confrontando com a Quadra "Y"; segue à direita com 120,00 metros, indo até encontrar com a Rua Amazonas; segue à esquerda com 12,00 metros, indo até encontrar com a Quadra "Z"; segue confrontando com a Quadra "Z" medindo 120,00 metros, indo até encontrar com o Largo Cuiabá; daí segue à direita com 23,50 metros, e depois segue 135,40 metros, indo até encontrar com a Rua Amazonas, e daí segue à esquerda margeando a Rua Amazonas com uma distância de 36,44 metros, indo até encontrar a faixa de domínio da Rodovia BR-364, ponto de começo destas divisas.**

Frutal-MG, 11 de agosto de 2025.

  
Arqt. Glenia Nunes de Assunção  
CAU/BR: 183145-3

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60  
Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



# Anexo II

## Croqui de Lote Urbano



## CROQUI DE LOTE URBANO

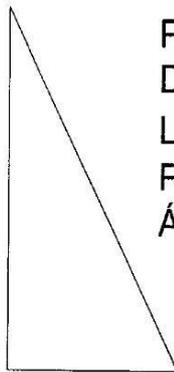
Proprietário: Mauro dos Reis Oliveira

Denominação: "UM TERRENO"

Localização: Rodovia BR-364 - Jardim Brasil

Procedência: matrícula nº 26.646 CRI Frutal

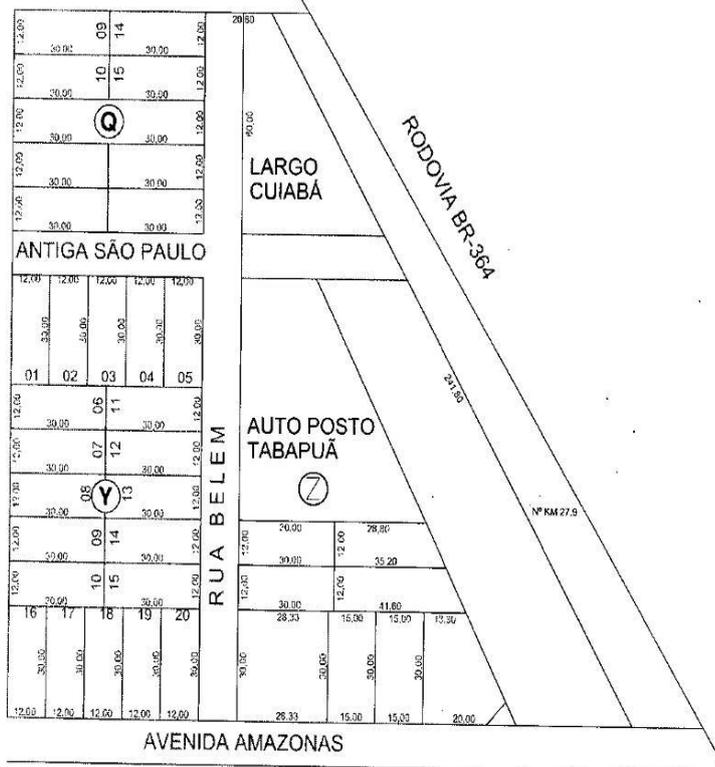
Área: 12.256,00 m<sup>2</sup>



ANTIGA RIO DE JANEIRO



  
Glenio Nunes de Assunção  
CAU-BR: A1831453





# Anexo III

## Laudo de Avaliação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 10 dias do mês de junho de 2025, às 14:00 h, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (Decreto Municipal nº 13.643, de 24 de fevereiro de 2025) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Frutal, para avaliar o imóvel rural procedente de ação expropriatória incidente sobre os imóveis objeto da **Matrícula nº 26.646** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, composto por **UM TERRENO**, contendo a área de **12.256,00 m² (doze mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados)**, localizado no loteamento denominado "**Jardim Brasil**", nesta cidade e comarca de Frutal/MG.

1. PROPRIETÁRIO:

- Mauro dos Reis Oliveira – portador de CPF sob o nº 980.439.868-00
- Eliete Grellet Dip Oliveira – portadora de CPF sob o nº 044.362.408-94

2. INTERESSADO:

O Município de Frutal.

3. SOLICITANTE:

Procuradoria Jurídica do Município de Frutal.

4. OBJETIVO:

Determinação de valor de mercado referente a gleba de terras localizado na zona urbana da cidade Frutal-MG, para fins de formalizar ação de desapropriação, conforme instrumentos jurídicos pertinentes.

5. MÉTODO AVALIATÓRIO:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

6. DATA DE VISTORIA DO IMÓVEL:

Data de realização de vistoria: 10/06/2025.

7. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de imóvel urbano medindo **12.256,00 m²**, composto por uma gleba de terras, de formato irregular, **originária da desafetação de trechos do sistema viário** do loteamento "Jardim Brasil", procedente matrícula 26.646, registrado do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Frutal-MG, situado na zona urbana, na confrontação com a rodovia BR-364 - KM 29 à direita (sentido Frutal-Planura), no município de Frutal/MG.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.200-000 – CNPJ  
18.449.132/0001-60 Fone: PABX/FAX: (34) 3423-  
2800 - Frutal/MG  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

### 7.1. Descrição da área a ser avaliada:

UM TERRENO, localizado no loteamento denominado “Jardim Brasil”, nesta cidade e comarca de Frutal-MG, com a área total de **12.256,00 m<sup>2</sup>** (doze mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), com a seguinte delimitação: começam estas divisas junto às delimitações da faixa de domínio da Rodovia BR-364 e a Rua Amazonas; daí segue margeando a faixa da Rodovia BR-364 medindo 241,80 metros; segue à esquerda com 20,80 metros, indo até encontrar com a quadra “Q”; segue à esquerda medindo 60,00 metros, indo até encontrar o prolongamento da Rua São Paulo; daí segue a direita com 60,00 metros e depois à esquerda com 12,00 metros, seguindo pela Rua Florianópolis; daí segue à direita com 60,00 metros confrontando com a Quadra “Y”; segue à direita com 120,00 metros, indo até encontrar com a Rua Amazonas; segue à esquerda com 12,00 metros, indo até encontrar com a Quadra “Z”; segue confrontando com a Quadra “Z” medindo 120,00 metros, indo até encontrar com o Largo Cuiabá; daí segue à direita com 23,50 metros, e depois segue 135,40 metros, indo até encontrar com a Rua Amazonas, e daí segue à esquerda margeando a Rua Amazonas com uma distância de 36,44 metros, indo até encontrar a faixa de domínio da Rodovia BR-364, ponto de começo destas divisas.

### 7.2. ACESSO AO IMÓVEL:

Acesso pela margem direita da Rodovia BR-364 (sentido Frutal-Planura), próximo ao Km 29.

### 7.3. RECURSOS HIDRICOS:

O imóvel em questão não possui cursos d’água ou corpos hídricos em sua superfície.

### 7.4. TOPOGRAFIA:

O imóvel objeto da presente avaliação possui relevo predominantemente plano com declividade levemente ondulada em alguns trechos.

### 7.5. BENFEITORIAS:

Não foram verificadas a existência de eventuais benfeitorias.

## 8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

A análise dos dados levantados durante pesquisa de mercado realizada, representada pela oferta de imóveis similares e considerando-se a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado, indicam que o imóvel avaliando classifica-se como LIQUIDEZ NORMAL.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.200-000 – CNPJ  
18.449.132/0001-60 Fone: PABX/FAX: (34) 3423-  
2800 - Frutal/MG  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

### 9. VALOR DE MERCADO:

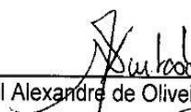
A pesquisa de mercado realizada e os cálculos elaborados determinam o valor de mercado do imóvel avaliando, a saber:

- Valor da terra nua: ..... R\$ 8,00 / m<sup>2</sup>  
**(Oito reais) por metro quadrado**

#### 9.1 – Cálculo do valor da área a ser avaliada:

- Área total a ser avaliada: ..... 12.256,00 m<sup>2</sup>
- Área total benfeitorias: ..... 0,00 m<sup>2</sup>
- Valor da terra nua: ..... R\$ 8,00 / m<sup>2</sup>
- **Valor total da área a ser avaliada: ..... R\$ 98.048,00**  
**(Noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**

Frutal-MG, 11 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Eng.º Civil Alexandre de Oliveira Furtado

  
\_\_\_\_\_  
Arqt.º Glenio Nunes de Assunção

  
\_\_\_\_\_  
Fátima Maria de Queiroz Menezes



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.830, DE 14 AGOSTO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA  
ESPECIFICADA DO IMÓVEL QUE  
MENCIONA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina a Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto/Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 13.867/2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal Brasileira, que prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 6º, do Decreto/Lei n.º 3.365/1941, que estabelece que o prefeito é autoridade competente para declarar a necessidade ou utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação;

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público realizar obras e promover serviços de interesse público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de desapropriação da área identificada no memorial e croqui anexos a este decreto para a abertura de vias públicas no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública a área de 4.212,00 m<sup>2</sup>, do imóvel de propriedade de Reginamar Ribeiro de Queiroz, inscrita no CPF n.º 012.324.226-65, casada com Gerson José de Queiroz, inscrito no CPF n.º 108.290.756-15, objeto da matrícula imobiliária n.º 41.239, do C.R.I de Frutal/MG e descrito no memorial e croqui constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais ficam fazendo parte integrante deste dispositivo legal, independente de transcrição.

§1º A desapropriação deverá efetivar-se dentro de até cinco anos, contados da data da publicação deste Decreto.

§2º O Expropriante deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§3º Aceita a oferta, será lavrado o respectivo acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§4º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo concedido na notificação, sem que haja manifestação do proprietário, o Expropriante deverá ingressar judicialmente com o pedido de desapropriação.

**Art. 2º.** Ficam as autoridades administrativas do Expropriante autorizadas a ingressarem na área do imóvel compreendido na declaração de utilidade pública, nos termos e para fins do art. 7º, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência por parte do proprietário ou de terceiros, ao auxílio de força policial.

**Art. 3º.** A área declarada de utilidade pública, mencionada no artigo 1º, deste Decreto, será destinada a abertura de vias públicas, especialmente para duplicação da Rua São Francisco de Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



inserida na zona de expansão urbana, na região denominada "fazenda São Bento da Ressaca".

**Art. 4º.** O valor para a justa indenização da área a ser desapropriada, para efeito amigável ou judicial, é de R\$ 18.954,45 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis inserido no Laudo constante do Anexo III deste Decreto

**Art. 5º.** Fica invocado o caráter de urgência para a efetivação da desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para a imissão do Expropriante na posse da área do imóvel abrangido por este Decreto.

**Parágrafo Único.** A imissão provisória na posse da área desapropriada será registrada no cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.14 16:54:17 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
Prefeito Municipal



# Anexo I

## Memorial Descritivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

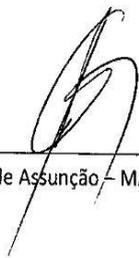
**Memorial Descritivo de imóvel denominado  
"Área 01 – Duplicação Rua São Francisco de Sales"**

1. **Título:** Levantamento Cadastral
2. **Finalidade:** Identificação da área
3. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Frutal
4. **Proprietário:** Reginamar Ribeiro de Queiroz
5. **Denominação:** Área 01 (Procedente Mat. 41.239)
6. **Localização:** Rua São Francisco de Sales – Ipê Amarelo (Fazenda São Bento da Ressaca)
7. **Área:** 4.212,10 m<sup>2</sup>
8. **Descrição:**

**Área 01:** Área Procedente da Matrícula 41.239 do C.R.I. Frutal

O imóvel é composto por uma faixa de terras, parte de um todo maior pertencente a uma gleba de terras rural, de formato regular, denominado **Área 01**, contendo a área de **4.212,10 m<sup>2</sup>**, localizado na **Rua São Francisco de Sales**, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela **frente** medindo **329,37 metros** confronta com a **Rua São Francisco de Sales**; pela lateral **direita** medindo **12,80 metros** confronta com **Rua Sinhá Castro**; pelo lateral **esquerda** medindo **13,20 metros** confronta com **Osmar (mat. 66.231)**; e finalmente, pelos **fundos** medindo **329,37 metros** confronta com **Reginamar Ribeiro de Queiroz (mat. 41.239)**.

Frutal-MG, 11 de agosto de 2025.

  
Glenio Nunes de Assunção – MASP 579501



# **Anexo II**

## **Croqui de Área Rural para Abertura de Rua**



## CROQUI DE ÁREA RURAL PARA ABERTURA DE RUA

Proprietário: Reginamar Ribeiro de Queiroz

Denominação: "Área 01"

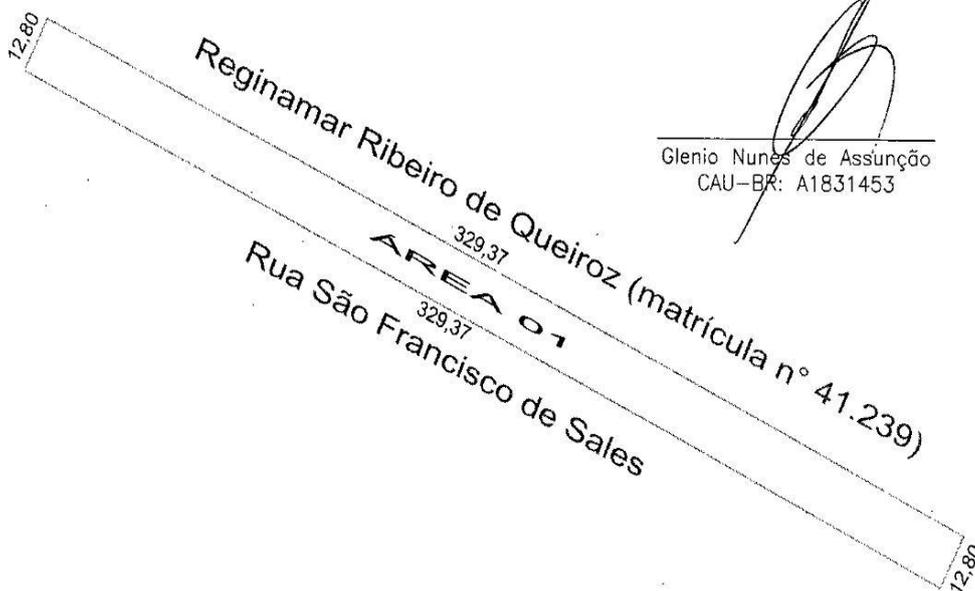
Procedência: matrícula nº 41.239

Área: 4.212,10 m<sup>2</sup>

Localização: Rua São Francisco de Sales

Residencial Valdemar Marchi

(Fazenda São Bento da Ressaca)



Glenio Nunes de Assunção  
CAU-BR: A1831453



# Anexo III

## Laudo de Avaliação



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 11 dias do mês de agosto de 2025, às 14:00 h, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (Decreto Municipal nº 13.643, de 24 de fevereiro de 2025) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Frutal, para avaliar o imóvel situado na zona de expansão urbana do município de Frutal-MG, objeto da **Matrícula nº 41.239** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, composto por **UMA GLEBA DE TERRAS**, denominada "**Área 01**", contendo a área de **4.212,10 m<sup>2</sup> (quatro mil, duzentos e doze metros quadrados e dez centímetros quadrados)**, parte de um todo maior, localizada às margens da Rua São Francisco de Sales (antiga estrada rural), inserida na zona de expansão urbana, na região denominada "Fazenda São Bento da Ressaca", neste município e comarca de Frutal/MG.

1. PROPRIETÁRIO:

Reginamar Ribeiro de Queiroz.

2. SOLICITANTE:

Procuradoria Jurídica do Município de Frutal.

3. OBJETIVO:

Determinação de valor de mercado referente a gleba de terras pertencentes a imóvel localizado na zona de expansão urbana da cidade Frutal-MG, para fins de formalização de processo de expropriação para abertura de rua, conforme instrumentos jurídicos pertinentes.

4. MÉTODO AVALIATÓRIO:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

5. DATA DE VISTORIA DO IMÓVEL:

Data de realização de vistoria: 11/08/2025.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO:

O imóvel está situado no perímetro urbano, localizado em área periférica da cidade. A região possui topografia de relevo plano, solo seco e firme, sendo parcialmente dotado de infraestrutura urbana, possuindo rede de energia elétrica e telefonia.



**7. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:**

O imóvel é composto por uma faixa de terras, parte de um todo maior pertencente a uma gleba de terras rural, de formato **regular**, denominado **Área 01**, contendo a área de **4.212,10 m<sup>2</sup>**, localizado na **Rua São Francisco de Sales**, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela **frente** medindo **329,37 metros** confronta com a **Rua São Francisco de Sales**; pela lateral **direita** medindo **12,80 metros** confronta com **Rua Sinhá Castro**; pelo lateral **esquerda** medindo **13,20 metros** confronta com **Osmar (mat. 66.231)**; e finalmente, pelos **fundos** medindo **329,37 metros** confronta com **Reginamar Ribeiro de Queiroz (mat. 41.239)**.

**7.1. ACESSO AO IMÓVEL:**

Acesso pela Rua São Francisco de Sales, em sua margem esquerda.

**7.2. TOPOGRAFIA:**

O imóvel objeto da presente avaliação possui relevo predominantemente plano com declividade levemente ondulada em alguns trechos.

**7.3. BENFEITORIAS:**

Não foram verificadas a existência de eventuais benfeitorias.

**7.4. OUTRAS INFORMAÇÕES:**

O referido imóvel não possui áreas de APP ou reserva legal, assim como faixas de servidão instituídas em favor de concessionárias de energia ou água.

**8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO**

A análise dos dados levantados durante pesquisa de mercado realizada, representada pela oferta de imóveis urbanos similares e considerando-se a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado, indicam que o imóvel avaliando classifica-se como LIQUIDEZ NORMAL.

**9. VALOR DE MERCADO:**

A pesquisa de mercado realizada e os cálculos elaborados determinam o valor de mercado do imóvel avaliando, a saber:

- Valor da terra nua: **R\$ 4,50 / m<sup>2</sup>**



**(Quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado**

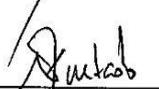
9.1 – Cálculo do valor da área a ser avaliada:

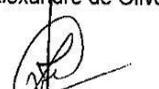
- Área total a ser avaliada: **4.212,10 m<sup>2</sup>**
- Valor da terra nua: **R\$ 4,50 / m<sup>2</sup>**
- Valor total área a ser avaliada: **R\$ 18.954,45**

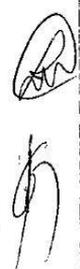
**(Dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**

Frutal/MG, 11 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Arqtº. Genio Nunes de Assunção

  
\_\_\_\_\_  
Engº. Civil. Alexandre de Oliveira Furtado

  
\_\_\_\_\_  
Fátima Maria de Queiroz Menezes





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



DECRETO N.º 13.831, DE 14 AGOSTO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA  
ESPECIFICADA DO IMÓVEL QUE  
MENCIONA

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que determina a Constituição Federal Brasileira, a Lei Orgânica Municipal, o Decreto/Lei n.º 3.365/1941 e a Lei Federal n.º 13.867/2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal Brasileira, que prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a competência estabelecida no artigo 6º, do Decreto/Lei n.º 3.365/1941, que estabelece que o prefeito é autoridade competente para declarar a necessidade ou utilidade pública de um imóvel para fins de desapropriação;

**CONSIDERANDO** que é dever do poder público realizar obras e promover serviços de interesse público; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de desapropriação da área identificada no memorial e croqui anexos a este decreto para a abertura de vias públicas no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, fica declarada de utilidade pública a área de 3.353,73,00 m<sup>2</sup>, do imóvel de propriedade de Osmar Silva Viana, inscrito no CPF n.º 273.024.746-72, casado com Iraci Borges Viana inscrita no CPF 151 343.898-02 objeto da matrícula imobiliária n.º 66.231, do C.R.I de Frutal/MG e descrito no memorial e croqui constantes dos Anexos I e II deste Decreto, os quais ficam fazendo parte integrante deste dispositivo legal, independente de transcrição.

§1º A desapropriação deverá efetivar-se dentro de até cinco anos, contados da data da publicação deste Decreto.

§2º O Expropriante deverá notificar os proprietários e apresentar-lhes oferta de indenização.

§3º Aceita a oferta, será lavrado o respectivo acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§4º Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo concedido na notificação, sem que haja manifestação do proprietário, o Expropriante deverá ingressar judicialmente com o pedido de desapropriação.

**Art. 2º.** Ficam as autoridades administrativas do Expropriante autorizadas a ingressarem na área do imóvel compreendido na declaração de utilidade pública, nos termos e para fins do art. 7º, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência por parte do proprietário ou de terceiros, ao auxílio de força policial.

**Art.3º.** A área declarada de utilidade pública, mencionada no artigo 1º, deste Decreto, será destinada a abertura de vias públicas, especialmente para duplicação da Rua São Francisco de Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FRUTAL**



inserida na zona de expansão urbana, na região denominada "fazenda São Bento da Ressaca".

**Art. 4º.** O valor para a justa indenização da área a ser desapropriada, para efeito amigável ou judicial, é de R\$ 15.091,78 (quinze mil e noventa e um reais e setenta e oito centavos), conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis inserido no Laudo constante do Anexo III deste Decreto.

**Art. 5º.** Fica invocado o caráter de urgência para a efetivação da desapropriação prevista neste Decreto, nos termos do art. 15, do Decreto/Lei n.º 3.365/41, inclusive para a imissão do Expropriante na posse da área do imóvel abrangido por este Decreto.

**Parágrafo Único.** A imissão provisória na posse da área desapropriada será registrada no cartório de registro de imóveis competente.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 14 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.  
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO  
DE JESUS  
FERREIRA:0841858  
8616

Assinado de forma digital  
por BRUNO AUGUSTO DE  
JESUS  
FERREIRA:08418588616  
Dados: 2025.08.14 16:58:38  
-03'00'

**BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**



# Anexo I

# Memorial Descritivo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

**Memorial Descritivo de imóvel denominado  
"Área 02 – Duplicação Rua São Francisco de Sales"**

1. **Título:** Levantamento Cadastral
2. **Finalidade:** Identificação da área
3. **Interessado:** Prefeitura Municipal de Frutal
4. **Proprietário:** Osmar Silva Viana e outros
5. **Denominação:** Área 02 (Procedente Mat. 66.231)
6. **Localização:** Rua São Francisco de Sales – Ipê Amarelo (Fazenda São Bento da Ressaca)
7. **Área:** 3.353,73 m<sup>2</sup>
8. **Descrição:**

**Área 01:** Área Procedente da Matrícula 66.231 do C.R.I. Frutal

O imóvel é composto por uma faixa de terras, parte de um todo maior pertencente a uma gleba de terras rural, de formato regular, denominado **Área 02**, contendo a área de **3.353,73 m<sup>2</sup>** localizado na **Rua São Francisco de Sales**, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela **frente** medindo **262,01 metros** confronta com a **Rua São Francisco de Sales**; pela lateral **direita** medindo **12,80 metros** confronta com **Reginamar Ribeiro de Queiroz (mat. 41.239)**; pela lateral **esquerda** medindo **12,80 metros** confronta com **Fênix Construtora e Incorporadora Ltda - EPP (mat. XXXXX)**; e finalmente, pelos **fundos** medindo **262,01 metros** confronta com **Osmar Silva Viana (mat. 66.231)**.

Frutal-MG, 11 de agosto de 2025.

  
Glenio Nunes de Assunção – MASP 579501

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – CEP 38.200-000 – CNPJ 18.449.132/0001-60  
Fone: PABX/FAX: (34) 3423-2800 - Frutal/MG  
[www.frutal.mg.gov.br](http://www.frutal.mg.gov.br)



# **Anexo II**

# **Croqui de Área Rural**

# **para Abertura de Rua**



## CROQUI DE ÁREA RURAL PARA ABERTURA DE RUA

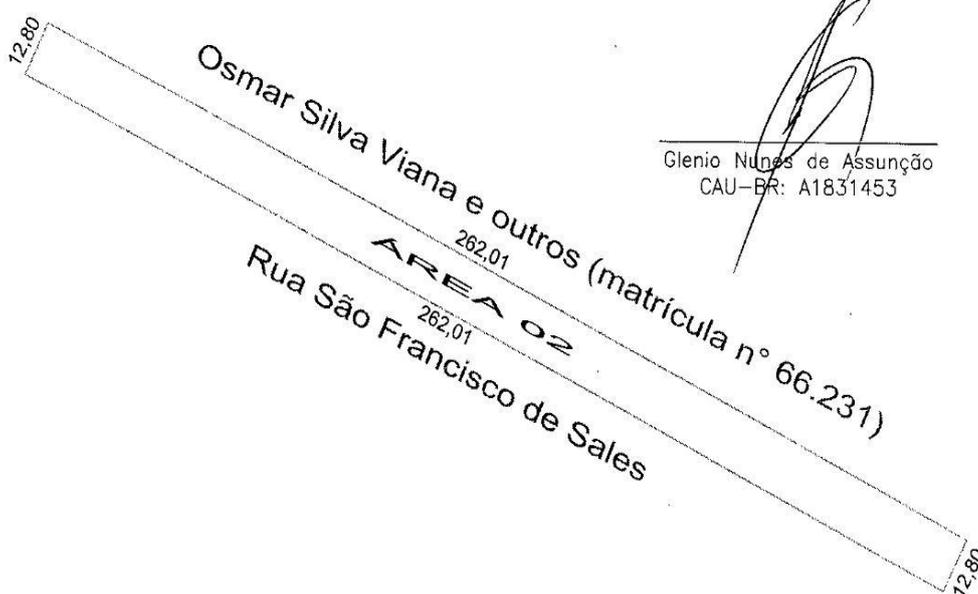
Proprietário: Osmar Silva Viana e outros

Denominação: "Área 02"

Procedência: matrícula nº 66.231

Área: 3.353,73 m<sup>2</sup>

Localização: Rua São Francisco de Sales  
Residencial Valdemar Marchi  
(Fazenda São Bento da Ressaca)



Glenio Nunes de Assunção  
CAU-BR: A1831453



# Anexo III

## Laudo de Avaliação



## LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 11 dias do mês de agosto de 2025, às 14:00 h, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis (Decreto Municipal nº 13.643, de 24 de fevereiro de 2025) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Frutal, para avaliar o imóvel situado na zona de expansão urbana do município de Frutal-MG, objeto da **Matricula nº 66.231** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal-MG, composto por **UMA GLEBA DE TERRAS**, denominada "**Área 02**", contendo a área de **3.353,73 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados)**, parte de um todo maior, localizada às margens da Rua São Francisco de Sales (antiga estrada rural), inserida na zona de expansão urbana, na região denominada "Fazenda São Bento da Ressaca", neste município e comarca de Frutal/MG.

1. PROPRIETÁRIO:

Reginamar Ribeiro de Queiroz.

2. SOLICITANTE:

Procuradoria Jurídica do Município de Frutal.

3. OBJETIVO:

Determinação de valor de mercado referente a gleba de terras pertencentes a imóvel localizado na zona de expansão urbana da cidade Frutal-MG, para fins de formalização de processo de expropriação para abertura de rua, conforme instrumentos jurídicos pertinentes.

4. MÉTODO AVALIATÓRIO:

Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

5. DATA DE VISTORIA DO IMÓVEL:

Data de realização de vistoria: 11/08/2025.

6. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO:

O imóvel está situado no perímetro urbano, localizado em área periférica da cidade. A região possui topografia de relevo plano, solo seco e firme, sendo parcialmente dotado de infraestrutura urbana, possuindo rede de energia elétrica e telefonia.



7. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL:

O imóvel é composto por uma faixa de terras, parte de um todo maior pertencente a uma gleba de terras rural, de formato **regular**, denominado **Área 02**, contendo a área de **3.353,73 m<sup>2</sup>**, localizado na **Rua São Francisco de Sales**, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela **frente** medindo **262,01 metros** confronta com a **Rua São Francisco de Sales**; pela lateral **direita** medindo **12,80 metros** confronta com **Reginamar Ribeiro de Queiroz (mat. 41.239)**; pelo lateral **esquerda** medindo **12,80 metros** confronta com **Fênix Construtora e Incorporadora Ltda - EPP (mat. XXXXX)**; e finalmente, pelos **fundos** medindo **262,01 metros** confronta com **Osmar Silva Viana (mat. 66.231)**.

7.1. ACESSO AO IMÓVEL:

Acesso pela Rua São Francisco de Sales, em sua margem esquerda.

7.2. TOPOGRAFIA:

O imóvel objeto da presente avaliação possui relevo predominantemente plano com declividade levemente ondulada em alguns trechos.

7.3. BENFEITORIAS:

Não foram verificadas a existência de eventuais benfeitorias.

7.4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

O referido imóvel não possui áreas de APP ou reserva legal, assim como faixas de servidão instituídas em favor de concessionárias de energia ou água.

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

A análise dos dados levantados durante pesquisa de mercado realizada, representada pela oferta de imóveis urbanos similares e considerando-se a estrutura, a conduta e o desempenho do mercado, indicam que o imóvel avaliando classifica-se como LIQUIDEZ NORMAL.

9. VALOR DE MERCADO:

A pesquisa de mercado realizada e os cálculos elaborados determinam o valor de mercado do imóvel avaliando, a saber:



- Valor da terra nua: **R\$ 4,50 / m<sup>2</sup>**  
**(Quatro reais e cinquenta centavos) por metro quadrado**

9.1 – Cálculo do valor da área a ser avaliada:

- Área total a ser avaliada: **3.353,73 m<sup>2</sup>**
- Valor da terra nua: **R\$ 4,50 / m<sup>2</sup>**
- Valor total área a ser avaliada: **R\$ 15.091,78**  
**(Quinze mil, noventa e um reais e setenta e oito centavos)**

Frutal/MG, 11 de agosto de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Arqtº. Glenio Nunes de Assunção

  
\_\_\_\_\_  
Engº. Civil Alexandre de Oliveira Furtado

  
\_\_\_\_\_  
Fátima Maria de Queiroz Menezes